



| | |
|-------------|---|
| REFERÊNCIA | Protocolo 558465 – PRF solicita esclarecimento quanto ao impedimento de Policiais Rodoviários Federais manterem ativo o registro junto ao CAU |
| INTERESSADO | CEP-CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 5 da 64ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 077/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº4/2017/DIP/CGPLAM da Polícia Rodoviária Federal, que questiona se “De acordo com o estatuto e normativas que regem a atividade do Arquiteto junto ao CAU, há algum impedimento para que Policiais Rodoviários Federais mantenham ativos seus registros anuais junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo”, tendo em vista a existência de Policiais Rodoviários Federais com formação em Arquitetura e Urbanismo e o fato deste cargo ser de dedicação exclusiva;

Considerando o art. 9º da Lei 12.378: “É **facultada ao profissional** e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”; e

Considerando o art. 14 da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe que a interrupção do registro é **facultada ao profissional** que, temporariamente, não pretende exercer a profissão e não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de arquiteto e urbanista e, também, não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CAU/UF ou no CAU/BR, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

DELIBEROU:

- 1- Esclarecer que **não** há impedimento dentro dos normativos que regem o exercício da Arquitetura e Urbanismo para que os policiais rodoviários federais que sejam arquitetos e urbanistas mantenham seus registros ativos junto ao Conselho, mesmo que regime de dedicação exclusiva;
- 2- Esclarecer que é **facultado aos profissionais** que atendam as condições dispostas no art. 14 da Resolução nº 18, de 2 de março de 2012, a solicitação, por tempo indeterminado, da interrupção de seu registro profissional junto ao CAU; e
- 3- Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício à Polícia Rodoviária Federal com os esclarecimentos dispostos nesta deliberação.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro